



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## **Proposta de Alteração**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 226/X**

### **ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2009**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 71.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, a incluir no artigo 69.º da Proposta de Lei:

Artigo 69.º

#### **Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo**

«Artigo 71.º

[...]

1- [...]:

a) [...];

b) [...]

c) Sejam fornecidos tendo em vista o seu consumo na navegação marítima costeira e na navegação interior, incluindo a pesca, mas com a exclusão, no que se refere aos produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49 e 2710 19 61 a 2710 19 69:

i) do transporte de mercadorias com fins comerciais de longa distância;

ii) da navegação de recreio;

iii) da navegação turística com excepção das actividades com embarcações tradicionais realizadas por pessoas colectivas de utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais ou defesa do meio ambiente.

d) [revogado];

e) [...];

f) Sejam fornecidos tendo em vista o seu consumo em instalações sujeitas a um Acordo

de Racionalização dos Consumos de Energia (ARCE) e a metas anuais voluntárias de redução das emissões de gases de efeito de estufa, determinadas por entidade competente, no que se refere aos produtos petrolíferos e energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704, ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1%, classificado pelo código NC 2710 19 61 e aos gases de petróleo classificados pelo código NC 2711;

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

l) [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].

7- [...].

As Deputadas e os Deputados,